



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.392, DE 3 DE OUTUBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa **RR Shoes Comércio e Fabricação de Calçados – EIRELI**.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo especificado à Empresa **RR Shoes Comércio e Fabricação de Calçados – EIRELI**, empresa do ramo calçadista, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.741.899/0001-05, estabelecida na Rua Anglo Tedesco, n.º 910, Lomba da Páscoa, neste município, conforme Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que “Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências”, com alterações posteriores:

I. Repasse financeiro de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), a ser realizado em 24 parcelas iguais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a partir da vigência desta lei, conforme inciso IV, do artigo 2.º, da Lei mencionada no *caput*.

Parágrafo único. Em conformidade com o §4.º, do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, a empresa incentivada tem um prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do total do repasse financeiro do incentivo, para comprovar, mediante documentos próprios, a aplicação dos recursos.

Art. 2.º Fica determinado que a referida Empresa deverá permanecer em atividade no Município, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

Art. 3.º A empresa deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, a devida prestação de contas, enquanto perdurar o prazo de incentivo.

Art. 4.º A Empresa incentivada deverá manter o número de empregos e o faturamento, conforme informado no requerimento de incentivo.

Art. 5.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Orgão: 10 – Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão

Unidade: 01 – Departamento de Gestão

Função: 22 – Indústria

Sub-função: 661 – Promoção Industrial

Programa 0127 – Fomento às Atividades Econômicas

Atividade: 2168 – Manutenção do Fomento às Atividades Econômicas

Rubrica: 3.3.60.45 – Subvenções Econômicas

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de outubro de 2019.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças